

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO000541/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 31/07/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR027702/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46208.008853/2018-00
DATA DO PROTOCOLO: 30/07/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES, NO ESTADO DE GOIÁS - SINTEL-GO, CNPJ n. 01.662.014/0001-33, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALESSANDRO TORRES DA MOTA e por seu Diretor, Sr(a). FAGNER TAVARES DE ALMEIDA;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE INFORMÁTICA, TELECOMUNICAÇÕES E SIMILARES DO ESTADO DE GOIÁS - SINDINFORMÁTICA, CNPJ n. 37.387.925/0001-47, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCO CESAR CHAUL;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Trabalhadores em Telecomunicações, Telefonia Móvel, Centros de Atendimentos, Call Centers (Centro de Atendimento a Distância), Transmissão de Dados, Correio Eletrônico, Serviços Troncalizados de Comunicação, Rádio Chamadas, Telemarketing, Projetos de Telecomunicações, Construção de Rede de Telecomunicações, Instalação e Operação de Equipamentos e Meios Físicos de Transmissão de Sinal e Operadores de Mesas Telefônicas: I- Os Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações; II- Os Trabalhadores em Empresas Interpostas com a Empresa de Telecomunicações Tomadas de Serviço, em que se Forma o Vínculo Empregatício, Diretamente, Indiretamente ou Solidariamente com as Empresas de Telecomunicações, Transmissão de Dados, Correio Eletrônico e Suporte de Internet (Provedores), Telefonia Móvel, Serviços Troncalizados de Comunicação, Rádio Chamada, Telemarketing, Call Centers, Projetos de Telecomunicações, Construção de Rede de Telecomunicações, Instalação, e Operação de Equipamentos e Meios Físicos de Transmissão de Sinal, estas Enquanto Tomadoras de Serviço; III- Os Demais Trabalhadores em Atividades Administrativas e Econômicas nas Empresas Telecomunicações; IV- Os Operadores de Mesas Telefônicas, Telefonistas e Teletipistas, com abrangência territorial em GO.**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Os empregados enquadrados na categoria "TELEFONISTAS" terão os salários reajustados em 4% (quatro por cento). Os demais empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, que estão acima dos pisos descritos na tabela abaixo, terão os salários reajustados em 2,56% (dois vírgula cinquenta e seis por cento), a partir de 1º de janeiro de 2018.

Parágrafo Primeiro: As empresas poderão compensar todos os reajustes, aumentos, antecipações ou abonos compulsórios ou espontâneos concedidos após 1º de janeiro de 2018, exceto aqueles decorrentes de promoção ou alteração de função, localidade de trabalho ou obrigações legais.

Parágrafo segundo: Fica assegurado que, para os empregados admitidos após 1º de janeiro de 2017, o reajuste no “caput” da presente cláusula será aplicado proporcionalmente ao número de meses trabalhados no período compreendido entre a data de admissão e o dia 1º de janeiro de 2018, obedecendo ao piso vigente.

Parágrafo Terceiro: Fixam-se como valor mínimo para as referidas funções, os pisos salariais, descritos na tabela abaixo, a serem praticados pelas empresas a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2017, respeitando-se os salários superiores, para os trabalhadores com as seguintes funções:

TELEFONISTA	R\$ 1.245,92
ATENDENTE DE RÁDIO CHAMADA	R\$ 1.180,46
TECNICO EM TELECOMUNICAÇÕES	R\$ 2.129,14
AUXILIAR TÉCNICO EM TELECOMUNICAÇÕES	R\$ 1.388,66
ATENDENTE DE LOJA	R\$ 1.212,25
SUPERVISOR DE VENDAS	R\$ 1.572,25
CONSULTOR DE VENDAS	R\$ 1.004,06

Parágrafo Quarto: O reajuste dos salários e as diferenças pecuniárias e de benefícios, retroativos a 1º (primeiro) de janeiro de 2018, deverão ser pagas em até 60 dias, após aprovação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, pelos trabalhadores (a), em Assembleia Geral.

Parágrafo Quinto: Caso o Salário Mínimo fixado pelo Governo Federal, ultrapasse os pisos acima praticados, fica garantido o pagamento do salário Mínimo Nacional aos trabalhadores (a) da categoria abrangidos por esta Convenção, que em hipótese alguma poderão receber pisos abaixo do salário mínimo.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUARTA - DOS COMPROVANTES

As empresas fornecerão contracheque aos seus empregados, por ocasião do pagamento mensal dos salários, que deve ocorrer de forma integral e até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, comprovantes nos quais constarão, de forma discriminada, as verbas componentes da remuneração e dos descontos, tais como: salários recebidos, número de horas extras, descanso semanal remunerado, adicionais pagos e descontos, além de outros valores garantidos na presente convenção e outros acresçam na remuneração.

Parágrafo Único: as empresas emitirão laudos técnicos de DSS-8030 aos seus empregados, quando solicitado pelo empregado ou ex-empregado.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA QUINTA - DANOS E PERDAS DE MATERIAIS

É vedado o desconto nos salários dos empregados e Telefonistas, para cobertura de quebra de materiais e estrago em uniformes de uso obrigatório, respeitando o Regimento Interno da empresa e o disposto no Art. 462, § 1º, da CLT; salvo se comprovada a negligência do empregado.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO DE 13º SALÁRIO

O empregado que tiver optado, até a data do aviso de férias, receberá 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, por ocasião das férias anuais, a título de adiantamento. Os 50% (cinquenta por cento) restantes serão pagos até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS HORAS EXTRAS

As horas laboradas em regime extraordinário pelos empregados abrangidos por esta convenção serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento), calculado sobre o valor da hora normal, e 100% (cem por cento) para as laboradas em feriados e domingos, se a folga ocorrer no domingo em regime de escala.

Parágrafo Único: A média das horas extras será computada para o pagamento do 13º salário, férias mais 1/3 (um terço).

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA OITAVA - ANUÊNIO

As empresas, a partir de 1ª de janeiro, pagarão aos empregados um adicional por tempo de serviço sob forma de anuênio, à base de 1% (um por cento) sobre o salário mensal, para cada período completo de 12 (doze) meses, contados da admissão do empregado, limitado ao máximo de 05 (cinco) anuênios. Para os empregados que já percebem mais de 05 (cinco) anuênios, deverá permanecer o percentual que já é pago.

Parágrafo Único: O cálculo do anuênio será efetuado sobre o salário base do empregado, sem a incidência de um sobre o outro, e será apontado de forma independente no comprovante de pagamento.

CLÁUSULA NONA - ASSIDUIDADE

As empresas, a partir de 1º de janeiro, pagarão a título de assiduidade, 4% (quatro por cento) sobre o salário base aos empregados que não faltarem ao trabalho sem justificativa. O valor será apontado de forma independente no comprovante de pagamento e não integrará a remuneração do empregado para nenhum efeito, não podendo, portanto, ser considerado para o cálculo de férias, 13º salário e FGTS.

Parágrafo Único: O cálculo do adicional de assiduidade será efetuado sobre o salário base do empregado, sem a incidência de um sobre o outro.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA - IMPLANTAÇÃO DO ACORDO DE P.L.R

As empresas com mais de 300 (trezentos) empregados, de conformidade e para os feitos do art. 7, Inciso VI e XI, da Constituição Federal e **da Lei 10.101, de 19 de dezembro de 2000**, devem ajustar com os representantes das categorias dos empregados e patronal, Acordo Coletivo de Trabalho para participação nos lucros e/ou resultados.

Parágrafo Primeiro: As regras serão definidas entre a empresa, Sindicato de empregados e Sindicato patronal, através da livre negociação entre as partes, e devem ser objetivas e acessíveis a todos os participantes, facilitado o controle e acompanhamento por parte dos mesmos.

Parágrafo Segundo: Fica estipulada uma multa de R\$ 20,00 (vinte reais) por empregado, caso as empresas não cumpram a determinação desta cláusula, sendo que tal multa será aplicada por mês, enquanto durar o descumprimento e será revertida à parte prejudicada, ou seja, o empregado.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

As empresas fornecerão mensalmente, a partir de 1º de janeiro de 2018, aos seus empregados Telefonistas e Operador de Rádio-Chamada, 26 (vinte e seis) vales-alimentação ou vales refeição, no valor facial de R\$ 19,50 (dezenove reais e cinquenta centavos) por dia, independente dos dias trabalhados, salvo em caso de faltas injustificadas. E para os demais empregados com jornada superior a 36 horas semanais, atendentes de loja, supervisor de vendas, técnico em telecomunicações, auxiliar de técnico em telecomunicações, serão concedidos 22 (vinte e dois) vales refeição ou vales-alimentação, no valor facial de R\$ 22,00 (vinte dois reais), cada.

Parágrafo Primeiro: A concessão deste benefício não pode ser revertida em salário e as empresas podem promover desconto a título de participação do empregado no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do total do benefício, no mês posterior à sua concessão.

Parágrafo Segundo: A entrega dos vales refeição ou vales-alimentação deve ocorrer, de forma integral, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês e os empregados firmarão recibos onde será explícita a quantidade e valor unitário de cada vale.

Parágrafo Terceiro: Os empregados receberão os vales refeição ou alimentação, no caso de faltas justificadas, mediante competente atestado médico, até o 15º (décimo quinto) dia do afastamento. Após isso, só receberão se forem afastados por acidente de trabalho. Nos casos de férias, afastamento por auxílio doença e auxílio maternidade, não farão jus ao recebimento do benefício refeição/alimentação.

Parágrafo Quarto: No caso de faltas injustificadas, a empresa poderá abater imediatamente o valor do benefício concedido, sobre o benefício do mês subsequente.

Parágrafo Quinto: As empresas poderão optar pelo pagamento em dinheiro, diretamente ao empregado, desde que destacado no comprovante de pagamento sob o título específico de “Auxílio-Alimentação”, ficando alertadas de que, para alguns órgãos fiscalizadores, o valor poderá ser considerado como remuneração.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE TRANSPORTE

As empresas fornecerão os vales transportes de acordo com a lei. Porém, fica facultado, às empresas que assim optarem, a realizar o pagamento deste benefício em pecúnia, conforme Súmula AGU Nº 60, de 08 de dezembro de 2011 – Publicada no DOU de 09/12/2011. Esta Substituição não altera a natureza do benefício, não se incorporando o mesmo, na remuneração, em hipótese alguma.

Parágrafo Primeiro: A entrega dos vales transporte, ou valores referentes a este benefício, deverá ser feita de forma integral e até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PLANO DE SAÚDE/ ASSISTÊNCIA MÉDICA

As empresas que possuem acima de 160 (cento e sessenta) empregados em seus quadros, concederão benefício que assegure convênio de assistência médica ou plano de saúde, cujos detalhes serão informados aos empregados no ato da assinatura desta convenção ou de sua admissão, para que este possa usufruir deste benefício.

Parágrafo Primeiro: Fica estabelecido que o funcionário recém-admitido, somente poderá aderir ao plano de saúde ou assistência médica, após o cumprimento do período de experiência, que é de 60 (sessenta) dias. Após o período de experiência, o empregado terá 30 (trinta) dias para fazer a adesão ao plano de

saúde ou assistência médica, caso seja do seu interesse, para ter direito ao benefício sem carência; ou a qualquer momento durante a vigência do contrato laboral, mas neste último caso, o colaborador ficará sujeito às carências do plano de saúde, conforme contrato firmado com a empresa empregadora.

Parágrafo Segundo: Os beneficiários do programa previsto no “caput” serão os empregados e seu cônjuge ou companheiro (a), filhos, enteados de até 21 anos, ou 24 anos quando estudante universitário e sem rendimentos, e maior inválido (físico e/ou mental), assim declarado judicialmente e sem rendimentos.

Parágrafo Terceiro: Os valores a serem cobrados pela assistência médica obedecerão aos critérios estabelecidos entre a empregadora e o convênio saúde que for firmado, podendo o seu custeio contar com a participação dos empregados numa proporção nunca superior a 20% (vinte por cento).

Parágrafo Quarto: O convênio médico concedido pela Empresa não constitui benefício de natureza salarial, não gerando quaisquer reflexos trabalhistas ou previdenciários.

Parágrafo Quinto: O sindicato laboral poderá oferecer plano saúde e plano odontológico para categoria profissional, por meio de desconto realizado em folha de pagamento, pela empresa, desde que autorizado individualmente pelo empregado (a), com assinatura em contrato de adesão.

Parágrafo Sexto: O contrato de adesão ao plano de saúde e/ou plano odontológico será em no mínimo três vias, uma para a empresa, outra para o sindicato laboral e outra para o empregado (a).

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO FUNERAL

As empresas empregadoras concederão Auxílio Funeral, correspondente a 3 (três) salários mínimos, em caso de falecimento do empregado (as) e cônjuges, ou arcará com os custos do funeral em padrões mínimos, no local da contratação, cuja opção será da família.

Parágrafo Primeiro: As empresas empregadoras que possuírem seguro de vida em grupo, na cooperativa do sindicato laboral ou em operadoras parceiras do sindicato laboral, sem ônus para os empregados e que cubra o valor igual ou superior a 03 (três) salários mínimos, ficam dispensadas do auxílio funeral.

Parágrafo Segundo: As empresas farão contrato de seguro de vida com a cooperativa do sindicato laboral ou com operadoras de seguro de vida parceiras, indicadas pelo sindicato laboral, sem ônus para os empregados.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO-CRECHE

As empresas que possuem acima de 190 (cento e noventa) empregados em seus quadros reembolsarão diretamente às empregadas as despesas comprovadamente havidas com a guarda, vigilância ou assistência do filho legítimo ou legalmente adotado em creche credenciada à sua escolha, até o limite de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais) por mês e por filho, até completar 05 (cinco) anos de idade.

Parágrafo Primeiro: Não serão devidos os auxílios nos casos em que o cônjuge receba benefício igual ou equivalente, pago por qualquer Empresa ou Entidade.

Parágrafo Segundo: Aplicam-se as disposições acima aos empregados do sexo masculino que detenham a posse e a guarda legal dos filhos, situação que deverá ser comprovada, quando do requerimento do benefício por meio de documentação legal.

Parágrafo Terceiro: O auxílio-creche não integrará, para nenhum efeito, o salário do empregado.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DIÁRIA

As empresas pagarão aos Técnicos em Telecomunicações e Auxiliar Técnico, que estiverem viajando a seu serviço, uma diária indivisível no valor equivalente a R\$ 210,00 (duzentos e dez reais) quando houver pernoite e R\$ 100,00 (cem reais) quando não houver pernoite, a partir de 01/01/2018. Esses valores serão utilizados para alimentação e estadia.

Parágrafo Primeiro: O valor da diária deverá ser depositado na conta do funcionário antes da realização da viagem, com prazo de até 24h de antecedência.

Parágrafo Segundo: As empresas poderão optar pelo pagamento em dinheiro, diretamente ao empregado, desde que destacado no comprovante de pagamento sob o título específico de “Diárias de viagem”, o pagamento de diárias não poderá ser considerado como remuneração.

Parágrafo Terceiro: A diária será contabilizada na data do início da viagem, até às 24h (meia noite), do mesmo dia, a partir de zero hora começa a contar outra diária, considerando a jornada de 8h por dia, com intervalo de 2h para repouso e alimentação.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Fica estipulado o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, improrrogáveis, para o Contrato de Experiência, ficando o empregador obrigado a fazer anotação do mesmo na CTPS do empregado, conforme o disposto na CLT.

Parágrafo Primeiro: No caso de readmissão de empregado para mesma função, fica vedada a utilização do Contrato de Experiência.

Parágrafo Segundo: Fica vedado o desvio de função para os ocupantes de cargo de Telefonistas.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - HOMOLOGAÇÕES

As empresas deverão efetuar a quitação das verbas rescisórias conforme art. 477, CLT.

Parágrafo Primeiro: Os acertos rescisórios dos trabalhadores(as), independentemente do período do contrato de trabalho, deverão ser supervisionadas e homologadas obrigatoriamente perante o Sindicato dos Trabalhadores em Telecomunicações e Teletendimento no Estado de Goiás – SINTTEL/GO e será cobrada uma taxa de expediente para arcar com as custas do ato.

Parágrafo Segundo: As empresas terão 30 (trinta) dias para realizar homologação no SINTTEL-GO, a partir do afastamento do empregado, para liberar todas as documentações do trabalhador (a) que se encontrarem em seu poder, juntamente com o termo de rescisão do contrato de trabalho, guia de seguro desemprego e guias do FGTS, sob pena de multa prevista no art. 477, CLT.

SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA AUTOMAÇÃO DOS SERVIÇOS

Havendo automação dos serviços, as empresas se comprometem a aproveitar a mão-de-obra disponível, capacitando os seus empregados e adequando-os às novas funções.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DA GESTANTE

A empregada gestante tem assegurada uma estabilidade provisória de 60 (sessenta) dias após o término da estabilidade prevista em lei, salvo os casos que configurem falta grave, passíveis de rescisão por justa causa.

Parágrafo Primeiro: A comprovação do estado de gravidez da empregada será feita por meio de atestado médico, firmado por profissional devidamente credenciado pela Empresa ou Sindicato.

Parágrafo Segundo: A empresa adotará horário especial para empregadas que estejam amamentando, em consonância com o disposto no Art. 396, da CLT.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA CARGA HORÁRIA

Fica estabelecido que os empregados Telefonistas, só poderão ser contratados para uma jornada máxima de 06 (seis) horas diárias, perfazendo um total de 36 (trinta e seis) horas semanais.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DESCANSO DA TELEFONISTA

Para as jornadas de 06 (seis) horas diárias será concedido um intervalo de 15 (quinze) minutos para descanso, sem reposição na jornada normal e sem prejuízo do salário, conforme art. 71, §§ 1º e 2º, da CLT.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FALTAS JUSTIFICADAS

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo de salário:

1. PATERNIDADE: Até 05 (cinco) dias consecutivos em caso de nascimento de filho, conforme o disposto no parágrafo 1º, do Art. 10, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal;

2. NOJO: Até 03 (três) dias consecutivos em caso de falecimento do cônjuge, ascendentes, descendente, irmão ou pessoa declarada em sua CTPS, que viva sob sua dependência econômica;

3. GALA: Até 03 (três) dias úteis consecutivos em virtude de casamento;

4. VESTIBULAR: Nos dias em que estiver comprovadamente realizando exame vestibular, na forma do Art. 473, VII, da CLT, e;

5. PIS - Caso a empresa não tenha convênio para pagamento direto do PIS ao empregado, as partes negociarão a liberação do mesmo para o recebimento do abono.

6. ATESTADO MÉDICO – DEPENDENTE – Serão abonadas pela empresa as faltas do empregado decorrente de acompanhamento ao médico do filho ou dependente previdenciário, com até 06 anos de

idade, mediante apresentação do competente atestado médico, até o limite de 03 (três) dias por semestre.

7. ATESTADO MÉDICO DE COMPARECIMENTO DA REDE PÚBLICA – As faltas, em caso de comparecimento nas redes públicas de saúde, por motivos de emergência e urgência com o devido CID no atestado, serão abonadas pela empresa.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - REGISTRO DE PONTOS

As empresas poderão adotar sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho, nos termos da Portaria nº 373, de 25/2/11, desde que expressamente autorizadas pelos sindicatos patronal e laboral, sem prejuízo do disposto no Artigo 74º, Parágrafo 2º, da CLT, que determina o controle de jornada por meio manual, mecânico e eletrônico.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS FÉRIAS

As férias serão concedidas aos empregados na forma da legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro: As empresas comunicarão ao empregado, por meio de aviso de férias, o início do gozo de férias, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Segundo: A época da concessão das férias será a que melhor atender aos interesses do empregador, porém, sendo possível, as empresas ajustarão a escala de férias de seus empregados, de modo que coincidam com as férias escolares de seus filhos menores de 16 (dezesseis) anos.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - HIGIENE E SEGURANÇA

As empresas manterão nos locais de trabalho instalações sanitárias e vestiários, com separação por sexo, em perfeitas condições de higiene.

Parágrafo Único: As empresas que possuírem refeitórios os manterão em condições de conforto e higiene, bem como fornecerão água potável aos seus empregados.

EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA SEGURANÇA NO TRABALHO

As empresas prestadoras de serviços se comprometem a cumprir a Norma Regulamentadora n.º 17 (Ergonomia), do MTE, em sua totalidade para seus empregados Telefonistas, Operador de Telemarketing, Operador de Rádio-Chamada e Atendentes de Vídeo-Telefonia.

Parágrafo Único: Aos empregados que trabalharem na função de telefonista será fornecido pelas empresas fones de ouvido individual, como forma de melhorar o conforto e higiene do trabalhador.

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FORNECIMENTO DO E.P.I.

Serão fornecidos uniformes, peças de vestuário e equipamentos de proteção individual, gratuitamente, pelas empresas, quando exigidos por lei ou pelo empregador.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CAT – COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO

A Empresa, quando ocorrer um Acidente de Trabalho ou doença profissional, deverá providenciar a abertura de CAT (Comunicação de Acidente do Trabalho).

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ACESSO SINDICAL

O dirigente sindical no exercício de sua função, se autorizado pela empresa, terá acesso às dependências da mesma para atividades ligadas ao exercício de suas funções de dirigente, porém, deve evitar comportamento ou atos inconvenientes ao bom convívio social ou que visem tumultuar o curso normal do trabalho.

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

Será liberado um dirigente sindical por empresa e por um dia no mês, com ônus para o empregador, conforme solicitação apresentada pelo SINTTEL-GO, com a devida antecedência, para participar de atividades do Sindicato.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - TREINAMENTO E APRIMORAMENTO PROFISSIONAL

O empregado indicado pelo seu sindicato poderá participar de cursos, seminários, palestras, simpósios, plenários e congressos de interesse da categoria, sem prejuízo do respectivo salário, desde que o empregador autorize e seja notificado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes do início da ausência do empregado.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - TAXA ASSISTENCIAL

A Empresa, em atendimento ao disposto no inciso IV, do artigo 8º, da Constituição Federal, descontará de cada empregado, em folha de pagamento, as taxas estabelecidas em assembleias gerais da categoria, que serão repassadas até o terceiro dia útil do mês subsequente ao que forem efetuados os descontos.

Parágrafo Primeiro: Com fundamento em decisão emanada na assembleia geral da categoria, será descontado 1,0 % (um por cento), ao mês (incluindo 13º salário), referente a contribuição assistencial de todos os empregados abrangidos pela presente CCT e aqueles que venham ser admitidos durante sua

vigência. A empresa se responsabilizará pela emissão da relação nominal dos TRABALHADORES para controle da entidade sindical.

Parágrafo Segundo: Os empregados contrários ao desconto poderão a qualquer tempo manifestar por escrito ao SINDICATO a sua oposição ao desconto.

Parágrafo Terceiro: O desconto mensal definido no parágrafo primeiro desta cláusula será recolhido na Caixa Econômica, Conta: 5496-8, Agência: 0012, operação: 003 ou o boleto bancário poderá ser retirado no sindicato, e solicitado via e-mail.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

AS EMPRESAS descontarão diretamente na folha de pagamento dos empregados contribuição sindical, de natureza tributária prevista no art. 578 da CLT, considerando a autorização prévia e expressa dos trabalhadores.

Parágrafo Primeiro - O recolhimento da contribuição sindical deverá ser realizada em guia própria junto à Caixa Econômica Federal (Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana – GRCSU), sob pena de juros de mora no valor de 10% (dez por cento) sobre o montante retido, sem prejuízo da multa prevista no art. 553 da CLT e das cominações penais relativas à apropriação indébita, na forma do artigo 545 da CLT.

Parágrafo Segundo - Parágrafo Segundo - Conforme legislação em vigor o desconto da CONTRIBUIÇÃO SINDICAL, realizado na folha de pagamento dos trabalhadores, referente a 1 (um) dia de trabalho, em favor do SINTTEL-GO deverá ser previamente autorizado.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ACORDOS COLETIVOS

O SINTTEL-GO se compromete, no ato da assinatura desta convenção, a não firmar acordos coletivos com as empresas que contem com cláusulas que retirem dos empregados ou diminuam os benefícios aqui concedidos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - MULTA

Atendendo ao que dispõe o Art. 613, VIII, da CLT, fica estipulada uma multa de R\$ 10,00 (dez reais) em caso de lesão aos termos da presente convenção, sendo que tal multa será aplicada por mês, enquanto durar o descumprimento e será revertida à parte prejudicada, quer seja sindicato conveniente quer seja empregado

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO

Será competente o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, para dirimir judicialmente quaisquer divergências na aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DA NEGOCIAÇÃO

A cada quatro meses, ou havendo necessidade decorrente de alterações na política salarial, as entidades convenentes rediscutirão as condições estabelecidas na presente convenção, com autorização expressa das competentes Assembleias Gerais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - GARANTIA DA DATA BASE

Esta convenção Coletiva de Trabalho, que já contam com a autorização das competentes Assembleias Gerais, será prorrogada automaticamente por 90(noventa) dias, caso não seja assinada novo termo até o dia 31 de janeiro de 2018.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL

Por força desta convenção, e em atendimento ao disposto no art. 607, da CLT, as empresas para participarem em licitações promovidas por órgãos da administração pública, direta, indireta ou contratação por setores privados, deverão apresentar certidão de regularidade para com suas obrigações sindicais.

Parágrafo Primeiro: A certidão será expedida pelos Sindicatos Convenentes, individualmente, assinada por seus presidentes ou seus substitutos legais, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após a devida solicitação, com validade de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Segundo: Consideram-se obrigações sindicais:

- a) Recolhimento da contribuição sindical (profissional e econômica) e;
- b) Recolhimento de todas as taxas, mensalidades e contribuições inseridas nesta convenção.

Parágrafo Terceiro: A falta de certidão ou vencido seu prazo, que é de 90 (noventa) dias, permitirá às demais empresas licitantes, bem como aos Sindicatos Convenentes, nos casos de concorrências, carta convite, tomada de preços e pregões, alvejarem o processo licitatório e/ou a empresa irregular por descumprimento das cláusulas convencionadas.

Parágrafo Quarto: As empresas deverão sempre colacionar a presente Convenção Coletiva nas suas propostas, quando participarem de processo licitatório.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ACORDOS COLETIVOS DE TRABALHO

Os empregados que decidirem celebrar Acordo Coletivo de Trabalho com seus empregadores devem dar ciência de sua resolução, por escrito, ao Sindicato representativo da categoria laboral, que terá o prazo de 8 (oito) dias para assumir a direção dos entendimentos entre os interessados, devendo igual procedimento ser observado pelo empregador com relação ao Sindicato da respectiva categoria econômica.

Parágrafo Primeiro: Expirado o prazo de 8 (oito) dias sem que o Sindicato tenha se desincumbido do encargo recebido, poderão os interessados dar conhecimento do fato à Federação a que estiver vinculado o Sindicato e, em falta dessa, à correspondente Confederação, para que, no mesmo prazo, assumam a direção dos entendimentos. Esgotado esse prazo, poderão os interessados prosseguir diretamente na negociação coletiva até final.

Parágrafo Segundo: Para o fim de deliberar sobre o Acordo, a entidade sindical convocará assembleia geral dos diretamente interessados, sindicalizados ou não, nos termos do art. 612, da CLT.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - PUBLICIDADE

Os Sindicatos convenientes promoverão, dentro de 8 (oito) dias da assinatura desta Convenção, o seu depósito, para fins de registro e arquivo, na Superintendência Regional do Trabalho, e a mesma entrará em vigor 3 (três) dias após a data da entrega no referido órgão.

Parágrafo Único: Os Sindicatos convenientes, bem como, os estabelecimentos das empresas compreendidas no seu campo de aplicação, deverão afixar de modo visível, cópias autênticas desta Convenção nas respectivas sedes, dentro de 5 (cinco) dias da data do depósito previsto nesta Clausula, a teor do exposto no (Artigo 614, §§ 1º e 2º, da CLT).

ALESSANDRO TORRES DA MOTA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACOES, NO ESTADO DE GOIAS - SINTEL-GO

FAGNER TAVARES DE ALMEIDA
DIRETOR
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACOES, NO ESTADO DE GOIAS - SINTEL-GO

MARCO CESAR CHAUL
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPRESAS DE INFORMATICA, TELECOMUNICACOES E SIMILARES DO ESTADO DE GOIAS - SINDINFORMATICA

ANEXOS

ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.